

Parecer nº 76/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0031318/2024-63

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Leonardo Campos Dias		CPF/CNPJ: 101.932.816-94
Endereço: Rua Princesa Izabel, 494		Bairro: Jardim
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38613-046
Telefone: (38) 99975-6447	E-mail: pimentambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Recanto e Fazenda Saco do Rio Preto – Lugar denominado Fazenda Califórnia e Fazenda Floresta.	Área Total (ha): 425,8715
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.386 2-RG 01-11 Bonfinópolis de Minas -MG 6.387 2-RG 01-09 Bonfinópolis de Minas -MG 6.388 2-RG 01-06 Bonfinópolis de Minas -MG	Município/UF: Natalândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3144375-15FE.5A4A.6675.4B22.BECC.37EE.53F7.E6CB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.078/108,3886	Un./ha	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.078/108,3886	Un./ha	23k	342542	8159552

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigada	108,3886

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	stricto sensu		108,3886

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.416,933	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/09/2024

Recebimento do processo para análise: 21/10/2024

Data da vistoria: 31/10/2024

Data de envio à análise conjunta NCP: 27/11/2024

Data de retorno da análise conjunta NCP: 29/11/2024

Data de solicitação de informações complementares: 29/11/2024

Data da Prorrogação de solicitação de informações complementares: 28/01/2025

Data de recebimento de informações complementares: 28/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 14/04/2025

2. OBJETIVO

O objeto deste parecer é a análise da solicitação do corte de 1.078 árvores isoladas vivas em uma área de 108,3886 hectares, para agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Recanto e Fazenda Saco do Rio Preto – Lugar denominado Fazenda Califórnia e Fazenda Floresta, está localizado no município de Unaí– MG. Possui uma área total de 423,6933 hectares equivalente à 8,47 módulos fiscais. A propriedade está inserida no bioma cerrado. A intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1 Número do registro: MG-3144375-15FE.5A4A.6675.4B22.BECC.37EE.53F7.E6CB

- Área total: 423,6933 ha
- Área de reserva legal proposta: 32,06 hectares ou 7,57%
- Área de reserva legal averbada: 53,11 hectares ou 12,53%
- Área de preservação permanente: 21,73 hectares
- Área de uso antrópico consolidado: 330,41 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 49,90 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

(x) A área deverá ser recuperada: 35,27 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3170404-FE3EE09580EF49B4A55B37CA382D2B1D e s matrículas 6.386 e 6.387

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 - (x) Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: É composto de fragmento de vegetação nativa.
- O proprietário aderiu ao PRA.
- Parecer sobre o CAR: na propriedade verificou-se que as informações prestadas no CAR nº MG-3144375-15FE.5A4A.6675.4B22.BECC.37EE.53F7.E6CB correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 1,38 ha; área rural consolidada 330,41 ha; área de reserva legal proposta 32,06 ha;; área de reserva legal averbada 53,11 hectares e APP 21,73 ha. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se em análise no Sicar, com status: aguardando análise após atendimento da notificação. No presente ato fica reprovada a localização da Reserva Legal, uma vez que existem vários pontos de áreas degradadas sem vegetação nativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A solicitação do corte de 1.078 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 108,3886 hectares, para agricultura. A área requisitada para regularização está em uso antrópico consolidado, sendo área de pastagem com a presença das árvores isoladas

- Taxa Expediente:

Corte de 191 árvores isoladas em uma área de 36,7701 ha: R\$ 850,03;

Corte de 887 árvores isoladas em uma área de 71,8554 ha: R\$ 1.034,82;

- Taxa florestal:

Lenha de floresta nativa para o volume à 896,920 m³: R\$ 6.629,66;

Lenha de floresta nativa para o volume à 193,136 m³: R\$ 2.855,16;

Lenha de floresta nativa para o volume à 268,961 m³: R\$ 1.988,05;

Lenha de floresta nativa para o volume à 57,916 m³: R\$ 856,18;

Madeira de floresta nativa para o volume à 241,297 m³: R\$ 11.911,67;

Madeira de floresta nativa para o volume à 51,959 m³: R\$ 5.129,94;

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:23133873

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 78% baixa, 14% média e 8 % de Vulnerabilidade natural;
- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade de prioridade de conservação da flora, como baixa prioridade de conservação da flora;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- Conflito pelo Uso da água A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água tanto superficial;

- Área de Influência de Causas (CECAV/FEAM) O local de intervenção não está inserida em área de influência de cavernas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: não passível
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 30/10/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0031318/2024-63, requerido por Leonardo Campos Dias, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Corte ou aproveitamento de 887 árvores isoladas nativas vivas em 71,8462 hectares e 2 - Corte ou aproveitamento de 191 árvores isoladas nativas vivas em 36,5424 hectares (Corretiva).

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos documentos de PROCURAÇÃO (97348942), documentos das matrículas (97348923), (97348924) e (97348925).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (97348908), viu se fora declarado o seguinte:

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3144375-15FE.5A4A.6675.4B22.BECC.37EE.53F7.E6CB: em verificação preliminar pode ser constatado deficiências que merecem atenção: I) Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como consolidada; II) Área de Reserva Legal Averbada antropizada e III) Área de Reserva Legal proposta no CAR Antropizada.

Reserva Legal: área proposta no Cadastro Ambiental Rural é de 13,07 hectares ou seja 3,07 % da área total da matrícula e área de Reserva Legal Averbada de 72,85 hectares ou seja 17,11% da propriedade, foi verificado que partes da área de Reserva Legal averbada e proposta estão antropizada, onde vem sendo utilizado como pastagem.

Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei e nem de espécie da flora ameaçada de extinção? Não, conforme informado no requerimento.

Os produto ou subproduto florestal a serem apurados na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme lei 4.747/75 são: Lenha de Floresta Nativa (Requerimento): 1.165,881 m³; Lenha de Floresta Nativa (Corretiva): 251,046 m³; Madeira Floresta Nativa (Requerida): 241,297m³ ; e, Madeira Floresta Nativa (Corretiva): 51,959 m³.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria *in loco*, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão.

Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria *in loco* que realizou-se na data de 31/10/2024, onde pode se constatar o seguinte:

- Corte de árvores isoladas (corretiva):

Foi feito o corte de 191 árvores isoladas em uma área de 36,5424 hectares, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, posterior à 22 de julho de 2008. Foi apresentado o Censo Florestal elaborado pelo Biólogo Allan Pimenta Barros, CRBio 70734/04-D e ART. nº 20241000111531, para o requerimento de um corte de 887 árvores isoladas em uma área de 71,8462 hectares, no qual se baseou para obter a volumetria de material lenhoso de 251,046 m³ de Lenha de Floresta Nativa e 51,959 m³ de Madeira de

Floresta Nativa. Atualmente a área encontra-se como pastagem, sem a presença de árvores isoladas, não foi identificado material lenhoso na propriedade, fruto deste corte de árvore isolada irregular .

- Corte de árvores isoladas (requerida):

Foi feito o requerimento do corte de 887 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 71,8462 hectares, a área encontra-se antropizada com a presença de pastagem e a presença de árvores isoladas dispersa pela área, as espécies arbóreas são de cerrado stricto sensu, foi apresentado o Censo Florestal elaborado pelo Biólogo Allan Pimenta Barros, CRBio 70734/04-D e ART. nº 20241000111531, cuja a volumetria de material lenhoso de 1.165,881 m³de Lenha de Floresta Nativa e 241,297 m³ de Madeira de Floresta Nativa.

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO:

Foi feita a supressão de 6,90 hectares de cobertura vegetal nativa de cerrado stricto sensu não antropizado, dividida em 4 glebas, sendo 6,67 hectares de vegetação nativa em área comum, sendo 0,09 hectares de vegetação nativa de área de Reserva Legal, sendo 0,11 hectares de vegetação nativa em área comum e também 0,03 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal Averbada, totalizando 6,78 hectares de supressão de vegetação nativa irregular em área comum e 0,11 hectares de supressão irregular em área de Reserva Legal, a supressão destas áreas de vegetação nativa foi feita para ampliação da área de pastagem para a atividade de pecuária extensiva. A supressão de 6,90 hectares de vegetação nativa de cerrado stricto sensu se deu sem a devida autorização do órgão ambiental competente, a supressão foi posterior à 22 de julho de 2008, onde não foi verificado a presença do material lenhoso disperso no local.

Foi utilizado o Inventário de Minas Gerais para estimar a volumetria de material lenhoso, onde para Cerrado Stricto sensu, a quantidade de lenha de floresta nativa é de: 30,67 m³/ha, sendo 30,67m³/ha x 7,00 hectares : 214,69 m³ de Lenha de Floresta Nativa.

- Situação da área de reserva legal

As área de reserva legal da propriedade é de cerrado stricto sensu, possui em partes, possui antropização em seu interior e pequenos fragmentos de 0,03 hectares foram suprimidos irregularmente.

Foi verificado partes da áreas de preservação permanente averbadas como reserva legal e também partes de áreas de reserva legal propostas no CAR como Reserva Legal.

- Situação da área de preservação permanente

A propriedade possui uma área total de 26,00 hectares de Área de preservação permanente, possui ,2,55 hectares de área antropizada não declarada como consolidada.

Todas as informações pertinentes a vistoria foram listadas no Auto de Fiscalização 185 (101174024).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulado.
- Solo: Na área requerida predomina o Latossolo Vermelho Distrófico - LVd3.
- Hidrografia: O empreendimento é banhado por três diferentes cursos d'água, o Córrego da Garapa, o Córrego da Ponte e o Rio Preto o se encontra na bacia Estadual do Rio Urucuia, e na Bacia Federal do Rio São Francisco.

- Vegetação:

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado.

- Fauna:

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A solicitação do Corte de 1.078 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 108,3886 hectares, onde foi apresentado o Relatório de Fauna, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento SEI (97348943).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo deste parecer é a analisar a solicitação do corte de 1.078 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 108,3886 hectares, para Agricultura irrigada.

Destaca-se o conceito de árvores isoladas, bem como, a fundamentação para a autorização do corte, previstos no artigo 2º e artigo 3º, do Decreto Estadual nº 4.749/2019, *in verbis*:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

5.1. Da solicitação do Corte de Árvores Isoladas (requeridas)

Foi feito o requerimento do corte de 887 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 71,8462 hectares, a área encontra-se antropizada com a presença de pastagem e a presença de árvores isoladas dispersa pela área, as espécies arbóreas são de cerrado stricto sensu, foi apresentado o censo Florestal elaborado pelo Biólogo Allan Pimenta Barros, CRBio 70734/04-D e ART. nº 20241000111531, cuja a volumetria de material lenhoso de 1.165,881 m³ de Lenha de Floresta Nativa e 241,297 m³ de Madeira de Floresta Nativa.

5.2. Da solicitação do Corte de Árvores Isoladas (Corretiva)

Foi feito o corte de 191 árvores isoladas em uma área de 36,5424 hectares, sem a devida autorização, cuja as espécies arbóreas pertencem a tipologia cerrado stricto sensu, este corte ocorreu posterior à 22 de julho de 2008, foi apresentado o Censo Florestal elaborado pelo Biólogo Allan Pimenta Barros, CRBio 70734/04-D e ART. nº 20241000111531, para o requerimento de um corte de 887 árvores isoladas em uma área de 71,8462 hectares, no qual se baseou para obter a volumetria de material lenhoso de 251,046 m³ de Lenha de Floresta Nativa e 51,959 m³ de Madeira de Floresta Nativa. Atualmente a área encontra-se como pastagem, sem a presença de árvores isoladas, não foi identificado material lenhoso na propriedade, fruto deste corte de árvore isolada irregular .

5.3. Da supressão irregular

Foi feita a supressão de 6,90 hectares de cobertura vegetal nativa de cerrado stricto sensu não antropizado, dividida em 4 glebas, sendo 6,67 hectares de vegetação nativa em área comum, sendo 0,09 hectares de

vegetação nativa de área de Reserva Legal, sendo 0,11 hectares de vegetação nativa em área comum e também 0,03 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal Averbada, totalizando 6,78 hectares de supressão de vegetação nativa irregular em área comum e 0,11 hectares de supressão irregular em área de Reserva Legal, a supressão destas áreas de vegetação nativa foi feita para ampliação da área de pastagem e para agricultura, onde atualmente se utiliza um pivô central.

5.4. Da Área de Reserva Legal

As área de reserva legal da propriedade é de cerrado stricto sensu, possui antropização em seu interior e partes da áreas de preservação permanente averbadas como reserva legal e também cômputo de APP em partes de áreas de reserva legal propostas no CAR como Reserva Legal.

Sugere-se o deferimento do pedido da solicitação do Corte de 1.078 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 108,3886 hectares, para agricultura irrigada.

5.2 Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Durante a supressão, haverá a formação de áreas desnudas tende a aumentar. O movimento de máquinas nas operações de remoção das pedras e escavação do talude promove a desestruturação do solo e a alteração das características físicas do mesmo.	monitoramento, a fim de evitar erosão e, consequentemente, o carreamento de particulados de solo e possível assoreamento nos cursos hídricos a jusante.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
AR	Haverá a produção de ruídos durante a supressão. Esses ruídos serão emitidos principalmente pelos maquinários, equipamentos e veículos que atuarem na frente de trabalho.	Dessa forma, os trabalhadores deverão ser instruídos a utilizarem os EPI's, como abafadores auriculares, a fim de reduzir os níveis sonoros gerados pela atividade.
FLORA	Toda a vegetação existente ocorrerá a supressão das espécies arbustivas ali presentes.	Preservação de áreas como reserva legal, APP e compensação florestal pela supressão
FAUNA	Com a supressão animais estarão fugindo e perdendo áreas para viverem	Manter áreas de preservação (RL) na propriedade para abrigar a fauna e afugentamento da fauna nas frentes de supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com

atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.”

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** para a solicitação solicitação do corte de 1.078 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 108,3886 hectares, para Agricultura irrigada. O volume de material lenhoso estimado é de 1.416,933 metros cúbicos de lenha e 293,256 metros cúbicos de madeira, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Foi apresentado o Projeto Técnico de Recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA, em anexo ao processo, a área de 1,00 ha, tendo como coordenadas de referência 308100x; 8201512 y e 308066 x; 8201379 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade Plantio e regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente à APP de Lagoa natural (110274604).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 6,90 hectares, conforme Auto de Infração 380596/2024	90 dias contados a partir do recebimento da Decisão.
3	Formalizar processo de Regularização de Reserva Legal.	90 dias contados a partir do recebimento da Decisão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **111624938** e o código CRC **B8A13416**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031318/2024-63

SEI nº 111624938

Nota 2100.01.0031318/2024-63 - IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG

Unaí, 28 de abril de 2025.

NOTA CORRETIVA

Venho apresentar nota corretiva relativa ao processo SEI2100.01.0031318/2024-63, requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 36,5424 hectares (AIA- Corretiva) 71,8462 hectares (Corte de árvores isoladas)/191 unidades (AIA- Corretiva) 887 unidades (Corte de árvores isoladas). Responsável pela intervenção Leonardo Campos Dias, empreendimento Fazenda Recanto e Fazenda Saco do Rio Preto – Lugar denominado Fazenda Califórnia e Fazenda Floresta , localizado no município de Natalândia/MG.

Dados correção:

Conforme requerimento(97348908) a volumetria informada no item 9.1.3 Lenha de floresta nativa será de **896,920 m³** (Lenha -AIA Requerida), **268,961m³** (Lenha de tocos e raízes - AIA Requerida), **193,136 m³** (Lenha - AIA Corretiva), **57,916 m³** (Lenha de tocos e raízes - AIA Corretiva) e item 9.1.6 Madeira de floresta nativa **241,297 m³** (Madeira- AIA Requerida), **51,959 m³** (Madeira – AIA Corretiva). Diante disso, essa nota corrige as informações do parecer 76 (111624938),item :

Onde se lê:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.416,933	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		

Leia-se: Informações corretas, vinculada ao parecer 76 (111624938) :

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.165,881	m ³
	-(Definição quanto ao uso do volume junto ao Auto de Infração nº. 380596/2024 - "Perdimento")	251,052	m ³
Madeira de floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	241,297	m ³
	-(Definição quanto ao uso do volume junto ao Auto de Infração nº. 380596/2024 - "Perdimento")	51,959	m ³



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 28/04/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112393016** e o código CRC **11A13EA7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031318/2024-63

SEI nº 112393016